



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**LEI Nº 7.733, de 25 de novembro de 2016**

Torna obrigatória a instalação de dispositivos de segurança nas partes internas e externas das agências e nos postos de serviços das instituições financeiras, localizadas no Município de Santo Antônio da Patrulha.

Josemar Raimundo Bandeira,  
Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha, com fulcro no §6º do Art. 44 da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam, os estabelecimentos financeiros, obrigados a instalar dispositivos de segurança nas partes internas e externas em suas agências e postos de serviços, situados no âmbito do Município.

**Parágrafo Único.** Os estabelecimentos financeiros referidos neste artigo compreendem:

- I - Bancos oficiais ou privados.
- II - Caixas econômicas, sociedades de crédito.
- III - Associações de poupança, suas agências.
- IV - Postos de atendimento, subagências, seções
- V - Cooperativas singulares de crédito.

**Art. 2º** - As Instituições financeiras deverão dispor sobre sistema de monitoramento e gravação eletrônicas de imagens, em tempo real, através de circuito fechado de televisão, interligado com central de controle fora do local monitorado, com:

I - Câmeras com sensores capazes de captar imagens em cores com resolução capaz de permitir a clara identificação de assaltantes, criminosos e suspeitos, instaladas em todos os acessos destinados ao público, em todos os caixas e locais de acesso aos mesmos, na sala dos terminais de autoatendimento e em áreas onde houver guarda e movimentação de numerário no interior do

Av. Borges de Medeiros, 602 Fone: (51) 3662 3555 - Cep. 95.500-000

**“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”**

**“Crack: A Pedra da Morte.”**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

estabelecimento e na área de externa, entendendo-se parte frontal da agência, estacionamento ou qualquer área externa que dê acesso à Instituição financeira;

II - Equipamento que permita gravação simultânea e ininterrupta das imagens geradas por todas as câmeras do estabelecimento durante o horário de atendimento externo e quando houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento;

III - Gravação simultânea, permanente e ininterrupta das imagens de todas as câmeras, de forma que sempre se tenha armazenadas, no equipamento de controle, as imagens nos últimos seis meses a disposição das autoridades competentes;

IV - Equipamento de gravação de caixa de proteção e instalação em local que não permita sua violação ou remoção através da utilização de armas de fogo, ferramentas ou instrumento de utilização manual; e

V- Equipamento com alimentação de emergência capaz de mantê-lo operante, por no mínimo seis horas, no caso de estabelecimento de atendimento convencional.

Art. 3º - O estabelecimento financeiro que infringir a cada um dos itens dispostos nesta lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

I- advertência: na primeira autuação, a instituição financeira será notificada para que efetue a regularização da pendência em até 10 (dez) dias úteis;

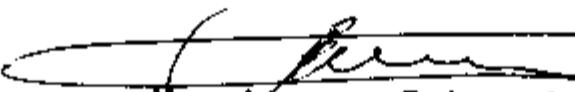
II- multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 2.000 URM(Unidade de Referência Municipal); se, até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa, não houver regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor de 4.000 URM(Unidade de Referência Municipal)

III- interdição: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município procederá à interdição do estabelecimento financeiro.

Art. 4º Os estabelecimentos financeiros terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para instalarem os equipamentos exigidos no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrá em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete da Presidência, 25 de novembro de 2016.

  
Ver. Josemar Raimundo Bandeira  
Presidente do Legislativo Patrulhense

Av. Borges de Medeiros, 602 Fone: (51) 3662 3555 - Cep. 95.500-000

**“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”**  
**“Crack: A Pedra da Morte.”**